



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
 RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
 E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS E O CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – DR JOSE MARCELO DE HOLANDA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB – CE.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Trata-se de serviço essencial nas dependências da Policlínica – Dr. Clovis Amora Vasconcelos e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas – Dr. Jose Marcelo de Holanda é extremamente necessário a prestação deste serviço para manter a segurança e integridade do Patrimônio publico.

**3- FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e pela Lei nº 123/2006, (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) e demais normas pertinentes.

**4- DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS:**

- 4.1. **Serviço continuado:** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- 4.2. **Posto de Serviço:** é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho das tarefas;
- 4.3. **Planilha de Custos e Formação de Preços:** é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento minucioso, demonstrando a composição de todos os valores unitários ali discriminados dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato;
- 4.4. **Custo do Homem/Mês:** é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, equipamentos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços;
- 4.5. **Salário Normativo:** é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 4.6. **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguro de vida e saúde etc.);
- 4.7. **Fiscal ou Gestor do Contrato:** é o representante da Policlínica e CEO, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Termo de Referência.

**5- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

LOTE 01: CEO - (CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.			
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNCIONARIOS POR POSTO
1	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNA	01	02
LOTE 02: POLICLÍNICA DR. CLÓVIS AMORA VASCONCELOS			

*manuf*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNCIONARIOS POR POSTO
1	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNA	01	02

#### **6- DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES NAS PORTARIAS:**

- 6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.6. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da POLICLINICA/CEO;
- 6.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.9. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.10. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.11. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.12. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.13. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;

#### **7. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 7.1. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 7.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 5 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 7.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

##### **7.3.1. Uniformes e complementos para vigilantes:**

- 7.3.2. 02 (duas) Calças;
- 7.3.3. 02 (duas) Camisas de mangas compridas e curtas;
- 7.3.4. 01 (um) Cinto de nylon;
- 7.3.5. 01 (um) par de coturnos;
- 7.3.6. 01 (um) Quepe com emblema;

*univif*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 7.3.7. 01 (um) Crachá;
- 7.3.8. 01 (um) Revolver calibre 38;
- 7.3.9. 01 (um) Cinto com coldre e baleiro;
- 7.3.10. 12 (doze) Munições calibre 38;
- 7.3.11. 01 (um) Livro de ocorrência;
- 7.3.12. 01 (um) Cassetete;
- 7.3.13. 01 (um) Porta cassetete;
- 7.3.14. 01 (um) Apito;
- 7.3.15. 01 (um) Cordão de apito;
- 7.3.16. 01 (um) Colete balístico;
- 7.4. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 7.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 7.6. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 7.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 7.8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.9. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 7.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações do CPSMB;
- 7.11. Fornecer, juntamente com os materiais/acessórios descritos no subitem 7.3, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizados pelo poder concedente, mantendo o CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, informado quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;
- 7.12. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo o CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- 7.14. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
- 7.15. Relatar ao CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 7.16. Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e período (noturno 18h/23h), comprovando através de relatórios;
- 7.17. Apresentar ao CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CPSMB, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;
- 7.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;
- 7.19. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 7.20. Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;
- 7.21. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

*Muniz*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 7.23. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 7.24. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do CPSMB;
- 7.25. O atraso no pagamento de fatura por parte do CPSMB, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.26. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Controladoria do CPSMB, para liquidação;
- 7.27. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;
- 7.28. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;
- 7.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 7.30. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CPSMB e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CPSMB reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 7.31. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 7.32. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.33. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 7.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.35. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB:**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- 8.3. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.4. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores do CPSMB, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre o CPSMB ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

*Luizide*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



8.5. É vedada ao CPSMB a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

8.6. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acórdão 85/2005 Plenário.

## 9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.2. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CPSMB e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:

10.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

**10.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

10.1.2 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.1.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos.

10.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as

Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3 Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:**

10.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

10.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

10.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

*mmid*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 10.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 10.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.1.1 deverão ser apresentados.
- 10.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.7 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 10.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 10.8 Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 10.9 Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **11. ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 11.2. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- 11.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 11.4. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.
- 11.5. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:
- 11.5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.5.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
- 11.5.3. Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e
- 11.5.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 11.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

*mmwib*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

## ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 11.7. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:
- 11.7.1. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
  - 11.7.2. Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
  - 11.7.3. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

- 12.1. Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 12.2. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados;
- 12.3. Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 12.4. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - 12.4.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
  - 12.4.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada pela Internet;
  - 12.4.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 12.4.4. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
    - 12.4.4.1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
    - 12.4.4.2 cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
    - 12.4.4.3 cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa à parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
    - 12.4.4.4 cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 12.5. Exigir da empresa prestadora dos serviços à cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

### 13. DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

- 13.1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- 13.2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- 13.3. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

### 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 14.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

*mmuiof*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CPSMB e alocadas em recursos próprios no orçamento do CPSMB para os exercícios seguintes.

#### 16. DA VISTORIA TÉCNICA ("IN LOCO")

16.1. A empresa interessada deverá fazer uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, ao local onde será executado os serviços, inteirando-se por completo das necessidades das Instituições, levando-se em conta as características dos imóveis que abrigam as referidas Unidades e eventuais dificuldades para execução dos mesmos, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

16.2. A visita acima citada será realizada até 2º (segundo) dia útil anterior a data de realização do certame, mediante agendamento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao CPSMB, através do telefone: (85) 3347 – 1044, ou na Sede do mesmo a Rua Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE - CEP: 62.760.000, durante o horário comercial de 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

16.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelos diretores da Policlínica – Dr. Clovis Amora Vasconcelos e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas – Dr. Jose Marcelo de Holanda, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, conforme anexo IV, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

16.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa, que devera por ocasião da visita referida apresentar documento de identificação que comprove o seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

- O Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- Procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, com poderes para representar a empresa. OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo, as sanções abaixo elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000 e outros diplomas legais pertinentes ao certame a licitante/adjudicatária ou contratada que:

- 17.1.1 Não assinar o contrato no prazo estipulado pelo CPSMB;
- 17.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

Maurício





CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 17.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 Fizer declaração falsa;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 17.2 A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1 Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
- 17.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com o CPSMB, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, o CPSMB, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- 17.3.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;
- 17.3.3 Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CPSMB;
- 17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Art. 87, III, Lei 8.666/93.
- 17.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com o CPSMB, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.4 Decorridos trinta dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 17.5 As sanções pecuniárias poderão incidir sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.
- 17.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 17.7 Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

## 18. DA VIGÊNCIA

- 18.1. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 18.2. Após o prazo de vigência, desde que previsto no contrato, este poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- 18.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 18.2.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 18.2.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

*unidade*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



18.4. Os contratos de serviços não-continuados, que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado, motivadamente, poderão ser prorrogados pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

*Maria Cleângela M. de Macedo*  
**Maria Cleângela Moreira de Macedo**  
Pregoeira Oficial  
Maria Cleângela M. de Macedo  
Presidente / Pregoeira  
CPF: 575.539.553-53



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ**  
Comissão Permanente de Licitação

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Ref.: Pregão Presencial N° ...../..... -CPSMB

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão presencial citado, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para os serviços abaixo explícitos:

LOTE 01: CEO - (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA.					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNCIONARIOS POR POSTO	MEDIA MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNA	01	02		
LOTE 02: POLICLÍNICA DR. CLÓVIS AMORA VASCONCELOS					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE FUNCIONARIOS POR POSTO	MEDIA MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA 12X36 HORAS NOTURNA	01	02		

VALOR DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)  
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

**IMPORTANTE!**

Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar:  
Planilha detalhada dos custos;

**OBS. GERAL:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF n°

*Handwritten signature*



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



**ANEXO II.a – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
E	Número de meses de execução contratual	

**Tipo de serviço:**

**VIGILANTE**

**Identificação do Serviço**

**Unidade de Medida**

**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**

12x36 horas, noturno, armado, de segunda-feira a domingo, ininterruptamente

Posto de trabalho

**TOTAL DE POSTOS**

**Mão-de-Obra**

**Mão-de-Obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (Vinculada à Execução Contratual)	
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1 Composição da Remuneração		NOTURNO
		Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$
B	Adicional de Periculosidade	R\$
C	Adicional de Insalubridade	R\$
D	Adicional Noturno	R\$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$
F	Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				NOTURNO
A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
B	Adicional de Férias	Cálculo: %	%	R\$
		Cálculo: %	%	R\$
C Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1				Subtotal R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições**

2 Encargos Previdenciários e FGTS			NOTURNO
			Valor (R\$)
A	INSS	%	R\$
	SESI ou SESC	%	R\$
	SENAI ou SENAC	%	R\$
	INCRA	%	R\$
	Salário educação	%	R\$
	FGTS	%	R\$
	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	%	R\$
	SEBRAE	%	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

*mauricio*



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	NOTURNO
		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$
C	Plano de Saúde	R\$
D	Seguro de vida	R\$
E	Outros (Especificar)	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

2 Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
		NOTURNO
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
		NOTURNO
		Valor (R\$)
A	Provisão para Rescisão	
B	Aviso-prévio indenizado	R\$
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	% R\$
D	Aviso-prévio trabalhado	% R\$
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	% R\$
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado	% R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$</b>
		<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1: Ausências Legais		
		NOTURNO
		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	
A	Férias	R\$
B	Ausências Legais	% R\$
C	Licença-Paternidade	% R\$
D	Ausência por Acidente de Trabalho	% R\$
E	Afastamento Maternidade	% R\$
F	Outros (especificar)	% R\$
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 4.1	% R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>
<b>TOTAL Submódulo 4.1</b>		<b>R\$</b>

Submódulo 4.2: Intra jornada		
		NOTURNO
		Valor (R\$)
4.2	Intra jornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	% R\$
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>R\$</b>

Módulo 4- RESUMO - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		NOTURNO
1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
2	Intra jornada	R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>R\$</b>

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
		NOTURNO
		Valor (R\$)
Insumos Diversos		

*mauick*



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
 RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
 E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
E	Outros (especificar)	R\$
<b>TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>		R\$

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
		NOTURNO
A	Custos Indiretos	Percentual (%)
B	Lucro	Valor (R\$)
C	Tributos	%
	C.1. PIS (Federal)	%
	C.2. Cofins (Federal)	%
	C.3. ISS (Municipal - Baturité)	%
<b>TOTAL MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
		NOTURNO
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		R\$
<b>TOTAL POR EMPREGADO (A+B+C+D+E+F)</b>		R\$
<b>TOTAL POR POSTO (2 FUNCIONÁRIOS EM ESCALA 12X36)</b>		R\$

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2x36 horas, noturno, armado, de segunda-feira a domingo, ininterruptamente.					

RESUMO DOS SERVIÇOS				
CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA				
TIPO DO SERVIÇO (A)	VALOR POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)
2x36 horas, noturno, armado, segunda-feira a domingo, ininterruptamente	R\$		R\$	R\$
POLICLÍNICA DR. CLÓVIS AMORA DE VASCONCELOS				
TIPO DO SERVIÇO (A)	VALOR POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)
2x36 horas, noturno, armado, segunda-feira a domingo, ininterruptamente	R\$		R\$	R\$

*mauricio*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### III.I.) 1º Modelo de Declaração: (Credenciamento)

##### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 201\_\_.

.....  
DECLARANTE

#### III.II.) 2º Modelo de Declaração:

##### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 201\_\_.

.....  
DECLARANTE

*manif*



CPSMB - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
 RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
 E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. .... (CE), .... de ..... 201\_\_.

.....  
**DECLARANTE**

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. .... (CE), .... de ..... 2018.

.....  
**DECLARANTE**

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. .... (CE), .... de ..... 201\_\_.

.....  
**DECLARANTE**

*Handwritten signature in blue ink.*





CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Nome da empresa:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação na Modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/\_20\_\_\_\_, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<b>Visto do representante legal empresa:</b>
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:
<b>Visto do Diretor da POLICLINICA – DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS</b>
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:
<b>Visto do Diretor do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – DR. JOSE MARCELO HOLANDA</b>
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:

Baturité- CE; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

*mauricio*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



**ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSMB, ATRAVÉS DA(O) ....., COM A EMPRESA ..... PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, n.º 3690 B, Centro - Baturité - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) respectivo(a)....., Sr(a). ....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado do .....à Rua/Av ....., n.º ..... - Bairro ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., representada pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF/MF n.º ....., no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º ..... - ....., Processo n.º ..... - ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ..... do CPSMB, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS E O CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - DR JOSE MARCELO DE HOLANDA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB - CE**, mediante PREGÃO, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;  
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

4.1 O contrato terá a vigência de .... (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITE - CPSMB, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITE - CPSMB, interesse na realização dos serviços;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITE - CPSMB;
- 4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

*mauricio*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



4.2 O prazo a que se refere o item 4.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica do CPSMB;

4.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

4.4. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.5. O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, não prorrogará o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do CPSMB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, para recebimento dos relatórios, que deverá ser entregue a Direção Geral do CPSMB;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

5.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

5.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

5.9. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;

5.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do Contrato até .... (.....) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

*mauricio*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária ....., ..... e Elemento de Despesa n° .....

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993,

9.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

9.1.1.1 da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

9.1.1.2 da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/CPMSB, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

9.1.1.3 da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/CPSMB, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviços, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

9.4 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

9.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

*Muniz*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em

*Muniz de*



CPSMB - CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE DO  
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ  
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, ... de ..... de 201\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

*Handwritten signature in blue ink.*